



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

**DECRETO Nº 5.313/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O ATO DE DEMISSÃO DO SERVIDOR  
JOCIMAR CARDOSO SOARES EM RAZÃO DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVII, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o inciso I do Art.92. da Lei Orgânica Municipal estabelece que o servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que o Art. 137 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos estabelece que são deveres do servidor: I - Desempenhar com zelo e dedicação as atribuições atinentes ao cargo ocupado; II - Ser leal às instituições constitucionais e administrativas a que servir; III - Obedecer às normas legais e regulamentares; VIII - Ser assíduo e pontual no horário de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem;

**CONSIDERANDO** que o Art. 138 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos estabelece que é proibido ao servidor: II - Ausentar-se do serviço durante o horário de trabalho sem a devida autorização do superior imediato;

**CONSIDERANDO** que o Art. 155 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos estabelece que a pena de demissão será aplicada nos seguintes casos a caracterização de penas disciplinares: II - Abandono de cargo; e V - Inassiduidade habitual;

**CONSIDERANDO** que o Art. 160 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos estabelece que a demissão, ou a destituição de cargo em comissão por transgressão do Art. 138, inciso V e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**CONSIDERANDO** que os Art. 161, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos estabelece que considera-se abandono de cargo, a ausência ao serviço do servidor, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e

**CONSIDERANDO** que os Art. 162, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos estabelece que configura-se inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem justificativa, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, num período de 12 (doze) meses.

**DECRETA**

Art. 1º Fica demitido a partir de 01/01/2023 o Servidor Público Municipal **JOCIMAR CARDOSO SOARES**, servidor efetivo, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 6471.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, em 30 de novembro de 2022.

  
**LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**  
Prefeita Municipal de Juruti





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

---

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de novembro de 2022.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto: 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.488/2021



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**CERTIFICAMOS** que o **DECRETO Nº 5.313/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti - Pará, aos 30 de novembro de 2022.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto nº4.503/2021